

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-009.403/2010-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Idelzio Gonçalves de Oliveira (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. SAQUE DOS RECURSOS DA CONTA ESPECÍFICA NOMINALMENTE À PREFEITURA. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de Idelzio Gonçalves de Oliveira, ex-Prefeito de São Pedro da Água Branca/MA, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 1037/2005 (Siafi nº 551505), firmado com o Ministério da Saúde com vistas à construção de unidade de saúde, tendo sido repassados recursos federais no valor de R\$ 150.000,00.

2. Além da falta da prestação de contas, a Secex/MA, após obter documentos da movimentação financeira do convênio junto ao Banco do Brasil, verificou que os recursos foram sacados em nome da própria prefeitura, e não em favor de alguma empresa contratada para a execução da obra.

3. Assim, o responsável foi citado, mas permaneceu inerte.

4. Caracterizada a revelia do ex-prefeito, a Secex/MA propõe que suas contas sejam julgadas irregulares, com condenação ao pagamento de débito, equivalente à totalidade dos recursos repassados, e multa, na forma dos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/1992.

5. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com a Unidade Técnica, apenas acrescentando na fundamentação legal do julgamento das contas a alínea “c” do inciso III do art. 16 da Lei Orgânica do TCU.

É o relatório.